PROCESSO TC 06455/16

Origem: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício 2015
Responsável: Krol Jânio Palitot Remígio – Presidente
Advogada: Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (OAB/PB 12304) e outras
Contadora: Renata Lopes Bernardo (CRC/RN 10643/O)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo do Estado. Administração indireta. Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA. Exercício financeiro de 2015. Falhas não atrativas para levar a irregularidade das contas. Regularidade das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC 00184/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais do Senhor KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO, na qualidade de Presidente da **Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA**, referente ao exercício financeiro de **2015**.

Ao analisar a matéria, a Auditoria emitiu relatório de fls. 256/277, da lavra do Auditor de Contas Públicas (ACP) Arlindo Fortunato da Silva, subscrito pela ACP Maria Carolina Cabral da Costa (Chefe de Divisão) e pelo ACP Sebastião Taveira Neto (Chefe de Departamento):

1. Criada pela Lei 3.863, de 20 de outubro de 1976, a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA é uma Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, conforme Lei Complementar 67, de 07 de julho de 2005, posteriormente alterada pela Lei Complementar 69, de 12 de novembro de 2005, tendo por objetivos o assessoramento técnico aos órgãos da administração pública estadual com vistas ao processamento racional das informações do interesse desses órgãos, a prestação de serviços de processamento eletrônico de dados a quaisquer pessoas ou entidades públicas ou privadas e a execução de outros serviços afins necessários à consecução dos seus objetivos;

2. O encaminhamento da PCA foi realizado dentro do prazo legal, bem como o envio dos balancetes mensais, de acordo com a Resolução Normativa RN - TC 03/2010;

3. A Lei Orçamentária Anual (Lei 10.437/15) fixou a despesa no montante de R$114.587.500,00, sendo empenhadas despesas no valor de R$23.552.434,47 e pago o montante de R$22.177.034,42;

4. Ao longo do exercício foram repassados recursos financeiros por parte do Governo do Estado da Paraíba no valor de R$870.000,00, sendo contabilizado como crédito para aumento de capital;

5. O Balanço Patrimonial apresentou as seguintes informações:

ATIVO	2014	2015	AH %	AV%
CIRCULANTE	**9.380.926,82**	**7.751.164,49**	**-17,37**	**91,15**
Bancos – c/movimento	4.687.282,79	2.730.333,34	-41,75	32,11
Clientes	3.366.451,93	4.773.380,94	41,79	56,13
Adiantamentos	34.488,97	26.802,44	-22,29	0,32
Almoxarifado	56.942,07	43.372,22	-23,83	0,51
Valores a recuperar	2.980,47	2.980,47	-	0,04
Impostos a recuperar	175.619,70	151.332,37	-13,83	1,78
Despesas antecipadas	1.039.119,62	4.921,44	-99,53	0,06
Bancos – c/ bloqueadas	18.041,27	18.041,27	-	0,21
NÃO CIRCULANTE	**894.327,86**	**752.967,74**	**-15,81**	**8,85**
Realizável a longo prazo	**32.371,35**	**40.027,24**	**23,65**	**0,47**
Empréstimo compulsório	5.505,59	5.505,59	-	0,06
Depósitos judiciais	19.999,64	27.655,53	38,28	0,33
Cessão de ações	6.866,12	6.866,12	-	0,08
Imobilizado	**861.956,51**	**712.940,50**	**-17,29**	**8,38**
Equipamentos de processamento	3.026.148,17	3.029.965,97	0,13	35,63
Móveis e equipam. p/ escritório	568.737,92	579.719,92	1,93	6,82
Veículos	24.990,00	24.990,00	-	0,29
Instalações	43.985,70	49.565,70	12,69	0,58
Máquinas, aparelhos e motores	197.826,28	281.950,63	42,52	3,32
(-) Depreciações acumuladas	- 2.999.731,56	- 3.253.251,72	-208,45	38,25
TOTAL DO ATIVO	**10.275.254,68**	**8.504.132,23**	**-17,24**	**100,00**

Fonte: Balanço Patrimonial – PCA Eletrônica

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	AH %	AV %
PASSIVO CIRCULANTE	**3.400.913,15**	**2.960.184,20**	**-12,96**	**34,81**
Fornecedores	2.405.186,80	1.424.619,48	-40,77	16,75
Contas a pagar	83.697,58	78.249,84	- 6,51	0,92
Credores diversos	49.090,15	41.467,62	- 15,53	0,49
Obrigações tributárias e sociais	862.938,62	1.415.847,26	64,07	16,65
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**6.240.582,44**	**2.064.826,33**	**- 66,91**	**24,28**
Encargos sociais parcelados	215.756,11	0,00	-100,00	-
Encargos tributários parcelados	25.532,43	25.532,43	-	0,30
Crédito do Estado da Paraíba	5.999.293,90	2.039.293,90	- 66,01	23,98
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**633.759,09**	**3.479.121,70**	**448,97**	**40,91**
Capital social	62.923.051,19	67.753.051,19	7,68	796,71
Reservas de lucros	19.742,19	19.742,19	-	0,23
Prejuízos acumulados	-62.309.034,29	-64.293.671,68	3,19	- 756,03
TOTAL	**10.275.254,68**	**8.504.132,23**	**- 17,24**	**100,00**

Fonte: Balanço Patrimonial - PCA Eletrônica

6. Demonstração do Resultado do Exercício:

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	AH%
Receita operacional bruta	**19.691.666,07**	**22.646.849,98**	**15,01**
Receitas da prestação de serviços	19.691.666,07	22.646.849,98	15,01
(-) Impostos Incidentes	3.264.198,03	4.237.414,20	29,81
Receita operacional líquida	**16.427.468,04**	**18.409.435,78**	**12,06**
(-) Custo dos serviços prestados	-16.083.628,71	-16.542.335,75	2,85
Resultado bruto	**343.839,33**	**1.867.100,03**	**443,02**
(-) Despesas operacionais	-4.030.301,70	-3.885.415,91	- 3,59
Despesas administrativas e Gerais	-4.412.101,88	-4.304.865,07	- 2,43
Despesas financeiras (líquidas)	-72.405,97	-78.072,41	7,83
Receitas Financeiras	454.206,15	497.521,57	9,54
Resultado operacional	**-3.686.462,37**	**-2.018.315,88**	**- 45,25**
Receita não operacional	403,20	0,00	-100,00
Lucro (Prejuízo) Exercício A. da C. Social e do I. Renda	-3.686.059,17	-2.018.315,88	- 45,24
Resultado líquido após o IR	**-3.686.059,17**	**-2.018.315,88**	**-45,24**

Fonte: DRE, PCA Eletrônica.

7. A CODATA, no exercício, obteve com prestação de serviços R$18.409.435,78 (receita bruta menos impostos), suficiente para cobrir o custo dos serviços prestados (R$16.542.335,75);

8. Considerando as despesas operacionais, verifica-se a importância remanescente (R$1.867.100,03) não suficiente para cobrir todas as despesas (R$ 3.885.415,91), o que gerou um prejuízo operacional de R$2.018.315,88, daí a necessidade de repasse do Governo do Estado da Paraíba através de aumento de capital social no total de R$ 870.000,00;

9. O fluxo de caixa se deu conforme demonstrado:

Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO	2015
FLUXOS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Resultado Líquido	(2.018.315,88)
Ajustes que não representam entrada ou saída de caixa	33.678,49
Depreciação e Amortização	253.520,16
Aumento ou Diminuição das Contas a Receber	(1.374.955,15)
Aumento ou Diminuição de Estoques	13.569,85
Aumento ou Diminuição de despesas antecipadas	1.034.198,18
Aumento ou Diminuição do Passivo	(440.728,95)
Aumento ou diminuição de outros ajustes	(7.655,89)
1 - Caixa Líquido Aplicado em Atividades Operacionais	**(2.506.689,19)**
FLUXOS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Aquisição de Imobilizado	(104.504,15)
2 - Caixa Líquido Aplicado em Atividades de Investimentos	**(104.504,15)**
FLUXOS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
Aumento do capital social	870.000,00
Pagamento de Empréstimos/Debêntures/Enc. Sociais Parcelados	(215.756,11)
3 - Caixa Líquido Aplicado em Atividades de Financiamentos	**654.243,89**
4 - Aumento (Redução) de Caixa Líquido (1+2+3)	**(1.956.949,45)**
5 - Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa do ano Anterior = Disp. Início do Período	**4.687.282,79**
6 - Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa do ano Atual (4+5) = Disp. final do Período	**2.730.333,34**

Fonte: PCA - Demonstração de Fluxo de Caixa do Exercício 2015.

10. Os valores decorrentes de prestações de serviços relacionados aos órgãos ligados à Administração Direta são repassados sob forma de aumento de capital, ocasionando um aumento considerável na conta de Capital Social;

11. A empresa obteve índice de 2,62. No período, o ativo circulante foi maior que o passivo circulante, significando que os investimentos no ativo circulante foram suficientes para cobrir as dívidas de curto prazo na razão de 1/2,62. A liquidez geral apresenta razão de 1/1,69;

12. O índice de endividamento total de 0,59, indicando que as dívidas equivalem a 59% do ativo total, desempenho melhor que o verificado no exercício anterior, no qual o endividamento chegou a 94% de seu ativo geral;

13. O quadro de pessoal estava assim composto:

DISCRIMINAÇÃO	DEZ/2014		DEZ/2015	
	QUANT.	VALOR R$	QUANT.	VALOR R$
Efetivos	129	5.948.567,04	128	6.450.060,76
À Disposição da entidade (estatutários)	23	560.028,75	24	550.735,57
Comissionados	66	1.136.050,73	83	1.598.962,24
Diretoria	4	506.486,26	4	502.220,54
Conselho	5	32.161,88	5	35.638,84
Estagiários	0	0,00	0	0,00
TOTAL	**227**	**8.183.294,66**	**244**	**9.137.617,95**

Fonte: PCA do exercício de 2014 e Documento TC nº 08654/17.

14. A evolução da folha de pessoal nos últimos exercícios:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR BRUTO DA FOLHA
2013	187	6.114.367,80
2014	227	8.183.294,66
2015	244	9.137.617,95

Fonte: PCA do exercício de 2014 e Documento TC nº 08654/17.

15. Foram iniciados no exercício 26 procedimentos licitatórios, sendo 16 finalizados, 01 em andamento, 05 cancelados, 02 desertos, 01 rescindido e 01 revogado. Observa-se que dos processos finalizados 08 são de dispensa, 02 pregões, 05 adesões a atas e 01 inexigibilidade:

Nº	MODALIDADE	OBJETO	LICITANTE	SITUAÇÃO	VALOR
1	Pregão	Benefício Alimentação	-	CANCELADO	
2	Dispensa	Medicina Ocupacional	-	CANCELADO	
3	Dispensa nº 002/2015	Água Mineral	Padaria Pontes	RESCINDIDO	3.483,00
4	Pregão nº 067/2015	Aquisição de Combustível	-	DESERTO	-
5	Dispensa	Aquisição de Combustível EMERGENCIAL	-	CANCELADO	-
6	Dispensa nº 003/2015	Licença de Uso RPM 6 Elite	TARGETWARE	FINALIZADO	13.122,14
7	Dispensa nº 004/2015	Vigilância Desarmada Emergencial	5S	FINALIZADO	155.000,00
8	Adesão	Aquisição de nacbook's	KTEC	CANCELADO	-
9	Pregão nº 141/2015	Benefício Alimentação	TICKET	FINALIZADO	2.520.000,00
10	Dispensa nº 005/2015	QLIKVIEW	FUNETEC	FINALIZADO	102.000,00
11	Inex nº 001/2015	Programa IBM GOV WLC	IBM	FINALIZADO	395.015,16
12	Pregão nº 222/2015	Contratação rede de fibra óptica	-	REVOGADO	-
13	Pregão nº 281/2015	Licenças de uso de software da plataforma oracle	NTC	FINALIZADO	-
14	Adesão ata nº 241/2014	Aquisição de Televisores	Organizações Lira	FINALIZADO	10.740,00
15	Dispensa nº 007/2015	Aquisição de Combustível	Bezerra e Lucena	FINALIZADO	128.250,00
16	Adesão ata nº 206/2014	Aquisição de NOBREAK	PHD	ANDAMENTO	34.833,30
17	Dispensa nº 011/2015	Contratação rede de fibra óptica	BR27	FINALIZADO	335.997,00
18	Dispensa nº 008/2015	Aquisição de água mineral	Sj Distribuidora	FINALIZADO	3.465,00
19	Dispensa nº 009/2015	Seguro de Vida	CAPEMISA	FINALIZADO	3.048,00
20	Dispensa nº 010/2015	Circuito de Câmera	DIAF	FINALIZADO	7.798,80
21	Adesão ata nº 164/2014	Licenças Red hat e antivírus	BRASOFTWARE	FINALIZADO	4.170,50
22	Adesão ata nº 206/2014	Aquisição de NOBREAK	PHD	FINALIZADO	34.833,30
23	Adesão ata nº 191/2015	Contratação de empresa para vigilância armada	OPTIMUS	FINALIZADO	491.246,60
24	Convite nº 001/2015	Cont. de empresa para sof. de gestão microcrédito	-	DESERTO	-
25	Adesão ata nº 205/2014	Aquisição de servidores	HP	FINALIZADO	106.000,00
26	Pregão	Aquisição de Combustível	-	CANCELADO	-
Total					**4.349.002,80**

Fonte: Licitações realizadas em 2015 conforme quadro apresentado na PCA eletrônica enviada através do Tramita.

16. Não houve denúncia protocolizada neste Tribunal contra a gestão do CODATA/FEDDC, nem foi realizada diligência in loco;

17. Foi realizada diligência na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, no período de 10 a 15/02/2017;

18. Após a análise e verificação dos dados encaminhados, foram observadas, irregularidades, tendo o Gestor sido notificado (fl. 279) e, após pedido e deferimento de prorrogação (fls. 281 e 283), apresentou defesa de fls. 284/341 que foi analisada pelo mesmo ACP com a chancela do ACP Agenor Nunes da Silva Júnior (Chefe de Divisão) e da ACP Maria Zaira Chagas Guerra Pontes (Chefe de Departamento) que, em relatório de fls. 346/357, concluiu remanescerem:

a) Demonstrações Contábeis da empresa não refletem a situação real, haja vista que não estão ocorrendo às devidas cobranças, das contas a receber, às entidades diretas e indiretas;

b) Diferença de R$87.168,95 entre o valor de R$191.673,10, registrado no Sagres através do elemento 4.4.90.52 e o valor R$104.504,15 registrado no Imobilizado na contabilidade da Companhia; e

c) Despesa de R$27.500,00 com causas Trabalhistas de responsabilidade subsidiária, sem apresentação de ações judiciais contra os proprietários da Empresa prestadora de serviços.

19. O Ministério Público de Contas, em parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela:

1. **Regularidade com ressalvas** da prestação de contas do Senhor Krol Jânio Palitot Remígio, gestor da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, relativa ao exercício de 2015;

2. **Aplicação** da multa prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao referido responsável pelas contas, em virtude da inobservância de regras contábeis, **observada a devida proporcionalidade quando dessa aplicação**;

3. **Recomendação** à atual gestão da CODATA no sentido de evitar reincidir nas impropriedades constatadas nas presentes contas, bem como dar fiel cumprimento às normas contábeis.

20. O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 366).

PROCESSO TC 06455/16

VOTO DO RELATOR

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade). Na visão do eminente Professor Airton Rocha da Nóbrega[1], da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, eficiência e regularidade podem ser assim avaliadas:

"Necessário, principalmente, que se reavaliem os infindáveis procedimentos administrativos, as normas sobre normas e que se minimize o hábito do processo como instrumento de demonstração da regularidade dos atos da administração. Regulares deverão ser tidos os atos que, dentro do contexto da legalidade, tenham sido praticados de modo eficaz e econômico para a Administração, proporcionando, de modo oportuno, sempre bons resultados para a sociedade".

Com efeito, o foco do controle deverá estar no resultado auferido e nos meios empregados, jamais, isoladamente, num ou noutro. O olhar tão somente no último pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados alcançados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**. Sobre o tema, acentua, com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas:

*"A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente**, **no aspecto da operacionalidade**, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo".*[2]

---

[1] NÓBREGA, Airton Rocha da. (Advogado e Professor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas). *O Princípio Constitucional de Eficiência.* In http://www.geocities.com.

[2] VALE, Carlos. *Auditoria Pública – um enfoque conceitual*. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59.

PROCESSO TC 06455/16

No processo em exame, o Órgão Técnico, após análise dos elementos defensórios apresentados pela Gestor, concluiu pela permanência de três eivas sobre as quais o Ministério Público de Contas se pronunciou, cujos argumentos seguem (fls. 361/364):

> **As demonstrações contábeis da empresa não refletem a situação real, haja vista que não estão ocorrendo as devidas cobranças das contas a receber às entidades diretas e indiretas.**

"No que se refere à eiva em causa, a Auditoria apontou, após levantamento realizado na relação de devedores da CODATA, a existência de diversos saldos remanescentes de devedores, que vem se acumulando ano a ano, alcançando o montante de R$406.261,76 no exercício de 2015. O quadro abaixo, elaborado pelo Órgão Auditor, detalha a inadimplência de diversas entidades da Administração direta e indireta, num período de cinco anos:

CONTAS A RECEBER					
SECRETARIAS	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**
Secretaria do Planejamento	41.025,25	41.025,25	41.025,25	41.025,25	41.025,25
Secretaria das Finanças	108.006,70	108.006,70	108.006,70	108.006,70	108.006,70
Secretaria da Administração	29.472,60	29.472,60	29.472,60	29.472,60	29.472,60
Secretaria da Educação	11.527,92	5.076,42	5.076,42	5.076,42	5.076,42
Secretaria da Infra-Estrutura	7.450,66	7.450,66	7.450,66	7.450,66	7.450,66
Secretaria da Saúde	6.012,49	6.012,49	6.012,49	6.012,49	6.012,49
Secretaria da Segurança Pública	123.452,56	128.127,56	128.127,56	2.179.751,96	128.127,56
Secretaria Trabalho de Ação Social – PB	17.749,50	17.749,50	17.749,50	17.749,50	17.749,50
Secretaria da Cidadania e Justiça – PB.	5.245,27	5.245,27	5.245,27	5.245,27	5.245,27
Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento	1.140,00	1.710,00	1.930,00	1.170,00	1.170,00
Secretaria de Est. Des. Agro e Pesca	3.620,77	10.633,27	3.733,27	3.733,27	3.733,27
Secretaria de Est. do Desenv. Humano	-	-	4.488,00	4.488,00	51.188,00
SUB-TOTAL	**354.703,72**	**360.509,72**	**358.317,72**	**2.409.182,12**	**404.257,72**

Ao se pronunciar sobre a mácula, o gestor explicou que essa situação vem de longa data e atribui ao Governo do Estado a responsabilidade de não vim emitindo as necessárias notas de empenho e procedendo aos lançamentos contábeis obrigatórios.

O defendente afirma ainda que adotou todas as medidas que estavam ao seu alcance para manter em dia os registros das contas a receber, permitindo que as demonstrações contábeis refletissem a real situação da entidade, todavia, lembrou que apesar de a CODATA ser uma Sociedade de Economia Mista, o Estado é o acionista majoritário, o que inviabiliza a efetiva autonomia da entidade.

Por fim, pede que a falha seja relevada pelo fato de o aporte de capital realizado pelo Estado para investimento, no ano de 2015, ter sido em torno de R$ 870.000,00 ano, valor este muito superior ao devido pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta, entendendo que não houve prejuízo ao ente público.

Destarte, como se vê, os argumentos do defendente não merecem prosperar, pois cabia à gestão da CODATA manter atualizada a contabilização dos créditos a receber dos devedores, bem como providenciar a cobrança administrativa e judicial dos valores devidos pelos órgãos inadimplentes.

Não se justifica uma entidade pública deixar de adotar providências para a entrada de créditos para os cofres públicos. Tal conduta vai na contramão do dever legal de recuperar recursos públicos, causando prejuízos financeiros à entidade.

A omissão na atualização contábil das dívidas, bem como a ausência de medidas para reaver débitos compromete a própria autonomia financeira da entidade, bem como desequilibra as suas contas, devendo tais práticas serem duramente combatidas."

Acrescente-se às bem delineadas colocações da representante do Ministério Público de Contas que a matéria é recorrente nas verificações da Auditoria, sendo objeto em outras Prestações de Contas, inclusive de recomendações através dos Acórdãos APL - TC 00111/14 (PCA 2012) e APL - TC 00740/17 (PCA 2013) e de determinação através do Acórdão APL – TC 00436/17 (PCA 2014).

No relatório inicial (fl. 262), a Auditoria informa que as cobranças se deram na esfera administrativa, ou seja, através de ofícios, sem na verdade constituírem processos administrativos de cobranças, como já vinham sendo feitas nos exercícios anteriores (Documento TC 08014/15, anexado ao Processo TC 08534/14, referente à PCA 2013), sem que houvesse uma postura mais eficaz, por vias judiciais, às quais poderiam dar liquidez a esses créditos, refletindo nos demonstrativos contábeis.

PROCESSO TC 06455/16

Assim, cabe reiterar a determinação à atual gestão no sentido de executar a cobrança dos créditos ainda existentes, fazendo os devidos registros contábeis, bem como de eventuais amortizações.

Não cabem maiores repercussões na presente Prestação de Contas, vez que a determinação ocorrida através do Acórdão APL – TC 00436/17 se deu após findo o exercício sob análise, devendo repercutir nas contas de 2017 e seguintes.

Diferença de R$87.168,95 entre o valor de R$191.673,10, registrado no Sagres através do elemento 4.4.90.52 e o valor R$104.504,15 registrado no Imobilizado na contabilidade da Companhia.

"Em relação a este item, o Órgão Auditor verificou a existência de uma diferença no valor do Imobilizado, lançado na Contabilidade da CODATA (R$104.504,15, fl. 132), e o montante do Imobilizado registrado no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES (R$191.673,10), correspondente a R$87.168,95.

Em sede de defesa, o gestor esclarece que houve escrituração do valor de R$106.000,00 em 29/02/2016, em respeito ao princípio da competência, razão pela qual não aparece no Imobilizado em 2015, acrescentado ainda que alguns itens foram registrados no SAGRES como material de consumo, sendo contabilizados em Imobilizado, em virtude de sua essência.

Contudo, observa-se que o valor apresentado pela defesa como escriturado somente em 2016, quando somado com o valor lançado na contabilidade da CODATA (R$104.504.15), totaliza R$ 210.504,15, o que ainda dá uma diferença de R$ 18.831,05 em relação ao valor contabilizado no SAGRES Estadual em 2015 (R$191.673,10).

Ademais, a Auditoria informou que não foi possível separar os bens conforme o fato gerador de cada despesa (bens empenhados, pagos e entregues em 2015 dos bens empenhados e pagos em 2015, mas entregues em 2016 e bens empenhados em 2015, mas somente pagos e entregues em 2016)

A esse respeito, é oportuno salientar que uma das exigências fundamentais da contabilidade pública é a escrituração fidedigna e verossímil de seus registros. Apenas desse modo é que se viabiliza uma análise criteriosa da utilização dos recursos públicos por parte da unidade jurisdicionada, possibilitando-se a emissão de um juízo de valor acerca da sua situação orçamentária, financeira e patrimonial.

PROCESSO TC 06455/16

No mais, os dados informados pelos gestores públicos devem ser precisos, de modo a permitir a transparência das informações e posterior utilização de forma otimizada.

Com efeito, a eiva tem significativa repercussão, uma vez que a contabilização equivocada de informações relevantes, como ocorrido no presente caso, dá azo ao surgimento de dúvidas acerca da escorreita aplicação dos recursos públicos, bem como compromete a fidedignidade dos demonstrativos contábeis.

Recomende-se, portanto, à atual gestão zelar pela veracidade das informações contábeis, e igualmente promover o correto registro das despesas do ente, a fim de não comprometer a consistência de seus demonstrativos contábeis, a transparência da gestão e não causar embaraços à fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo."

Como bem observaram a Auditoria e o Ministério Público de Contas, mesmo acatados os argumentos do interessado ainda permanece a diferença entre as informações sobre as aquisições de Equipamentos e Material Permanente contidas no SAGRES (empenhadas ou pagas) e as registradas no Balancete Contábil (fl. 132) na conta imobilizado:

Balancete Contábil

RENATA

Licenciado para: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA

Fortes Contábil 6.57.0

Empresa: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CNPJ: 09.189.499/0001-00

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Red.	Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
	1	*** Ativo ***	861.956,51 D	104.504,15	253.520,16	712.940,50 D
	1.07	Ativo não Circulante	861.956,51 D	104.504,15	253.520,16	712.940,50 D
	1.07.04	Permanente	861.956,51 D	104.504,15	253.520,16	712.940,50 D
	1.07.04.01	Imobilizado	3.861.688,07 D	104.504,15	0,00	3.966.192,22 D

sagres.tce.pb.gov.br/estado_empenhos02.php

SAGRES On Line — GOV PARAÍBA - 2015

Receitas | Despesas | Empenhos | Credores | Pessoal | Disponibilidades

Empenhos

		Empenho		Valor (R$)		Credor		
Nº	Despesa	Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	44905200	01072	11/12/2015	106.000,00	0,00	Hewlett Packard Brasil Ltda	61797924000155	
2	44905200	01015	27/11/2015	34.833,30	0,00	Nobreak.net Com E Serv Eletro Elet Ltda	02776782000180	
3	44905200	00943	13/11/2015	34.833,00	34.833,00	Nobreak.net Com E Serv Eletro Elet Ltda	02776782000180	
4	44905200	00830	06/10/2015	10.740,00	10.740,00	Organizacoes Lira Prod Eletronicos Ltda	24504409000103	
5	44905200	01141	21/12/2015	3.817,80	0,00	Luis Paulo Torcineli - Me	08386848000102	
6	44905200	00178	19/03/2015	649,00	649,00	He Informatica	02587637000151	
7	44905200	00908	28/10/2015	400,00	400,00	Mercado Do Carro Pecas E Acessorios Ltda	10198982000121	
8	44905200	01036	02/12/2015	400,00	400,00	Mercado Do Carro Pecas E Acessorios Ltda	10198982000121	
			TOTAL	191.673,10	47.022,00		Total de Registros:	8

Voltar | Imprimir | PDF

Copyright @ 2021 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Como se pode observar, ao considerar os valores empenhados, o total do Balancete é menor e quando consideram-se os valores pagos o total do Balancete é maior. Como não foram apresentados argumentos sobre a liquidação e consequente escrituração das despesas, assiste razão à Auditroia ao considerar como remanescente a eiva.

A constatação de informações e registros imprecisos ou contraditórios, ou até mesmo a ausência destes, vai de encontro ao que dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

Segundo a NBC-T-1, aprovada pela Resolução 530/81 do Conselho Federal de Contabilidade, é Princípio Fundamental da Contabilidade:

1.6 - DA FORMALIZAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS - Os atos e fatos contábeis devem estar consubstanciados em registros apropriados. Qualquer que seja o processo adotado para tais registros, devem ser sempre preservados os elementos de comprovação necessários à verificação não só quanto à precisão como à perfeita compreensão das demonstrações contábeis.

E mais: segundo a NBC-T-2.1, aprovada pela resolução 563/83 do Conselho Federal de Contabilidade, a escrituração contábil será executada:

2.1.2 - (...)

e) Com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

Deve a gestão adotar as providências cabíveis para evidenciar de forma clara suas demonstrações contábeis, pois a contabilidade deve refletir, pela sua própria natureza, os fatos reais ocorridos no âmbito da entidade, cabendo **recomendações** para o aperfeiçoamento de tal conduta.

Despesa de R$27.500,00 com causas Trabalhistas de responsabilidade subsidiária, sem apresentação de ações judiciais contra os proprietários da Empresa prestadora de serviços.

"No tocante à irregularidade pontuada, observou-se que a CODATA realizou despesas com honorários advocatícios de causas trabalhistas, decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa A Fortaleza Paraíba Segurança Patrimonial Eireli, tendo sido acionada pela Justiça do Trabalho na condição de responsável subsidiária.

Por ocasião da defesa, o gestor alega que a empresa contratada não possuía as certidões de regularidade previdenciária e municipal, o que teria impossibilitado a CODATA de realizar o regular pagamento.

Além disso, afirmou que não havia necessidade, por parte da CODATA, de propor ação judicial contra os proprietários da empresa, visto que o pagamento se deu razão de existirem créditos da Fortaleza junto à Companhia, e que as sobras desses créditos levaram a CODATA a propor uma ação de consignação em pagamento para regularizar a situação do contrato.

Contudo, em que pesem as explicações apresentadas, é preciso registrar que a entidade pública não anexou documentos comprobatórios do ressarcimento dos recursos gastos com as ações trabalhistas, a exemplo de cópia da Ação de Consignação em Pagamento, bem como não trouxe aos autos qualquer documentação que demonstrasse a existência de acordo entre as partes, impossibilitando ao Órgão Auditor verificar se a pendência foi de fato solucionada."

PROCESSO TC 06455/16

De fato, o documento apresentado na defesa (fls. 334/335), trata de uma ATA DE CONCILIAÇÃO na qual se dá conta de um acordo entre um funcionário da empresa de vigilância, tendo como reclamadas a Empresa A FORTALEZA PARAIBA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI e a CODATA. No acordo, a CODATA se compromete a pagar o total de R$7.500,00, sendo R$6.000,00 ao funcionário e R$1.500,00 ao advogado do mesmo.

Como bem acentuou o Ministério Público de Contas, não foram acostados os registros das operações envolvidas para que se pudesse calcular os valores devidos e efetivamente pagos à empresa contratada com possíveis compensações de valores despendidos nas ações judiciais através das consignações alegadas.

Contudo, é de se destacar que durante o exercício foram empenhadas despesa no montante de R$100.851,53 àquela empresa, sendo paga a quantia de R$54.126,24, o que pode configurar as retenções compensatórias alegadas:

sagres.tce.pb.gov.br/estado_empenhos02.php

SAGRES On Line — GOV PARAÍBA - 2015

Receitas | Despesas | Empenhos | Credores | Pessoal | Disponibilidades

Empenhos

		Empenho		Valor (R$)		Credor		
Nº	Despesa	Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	33903900	00075	23/02/2015	19.313,12	19.313,12	A Fortaleza Paraiba Segur Patrimoni Ltda	10566345000160	
2	33903900	00127	05/03/2015	19.313,12	19.313,12	A Fortaleza Paraiba Segur Patrimoni Ltda	10566345000160	
3	33903900	00209	06/04/2015	19.313,12	0,00	A Fortaleza Paraiba Segur Patrimoni Ltda	10566345000160	
4	33903900	00306	04/05/2015	19.313,12	0,00	A Fortaleza Paraiba Segur Patrimoni Ltda	10566345000160	
5	33903900	00468	11/06/2015	8.099,05	0,00	A Fortaleza Paraiba Segur Patrimoni Ltda	10566345000160	
6	33903900	01105	14/12/2015	15.500,00	15.500,00	A Fortaleza Paraiba Segur Patrimoni Ltda	10566345000160	
			TOTAL	100.851,53	54.126,24		Total de Registros:	6

Voltar | Imprimir | PDF

Copyright @ 2021 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documentos referentes a uma licitação, acostados aos autos (fls. 315/330) se referem à outra empresa.

Dessa forma, cabem **recomendações** para documentar devidamente tais operações.

À guisa de conclusão.

À luz da legislação e da jurisprudência assentada nesta Corte de Contas, os fatos apurados pela sempre diligente Auditoria, atraem providências administrativas para o aperfeiçoamento da gestão pública, porém não justificam a reprovação das contas.

Por todo o exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal decida:

I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anuais em exame;

II) DETERMINAR ao atual Gestor da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, Senhor ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES, que proceda a cobrança dos valores devidos à entidade por via judicial, haja vista a ineficiência comprovada da cobrança desses débitos por via exclusivamente administrativa, sob pena de reprovação das contas futuras, cabendo anexar cópia dessa decisão à prestação de contas de 2021, para fins de verificação das medidas adotadas;

III) RECOMENDAR no sentido de que os fatos financeiros ocorridos sejam devidamente registrados na contabilidade da Companhia, especialmente no que se refere às consignações decorrentes de acordos na Justiça do Trabalho ao assumir dívidas de empresa contratada, contabilizar corretamente as dívidas e amortizações delas decorrentes e aprimorar os demonstrativos contábeis para que reflitam adequadamente os fatos ocorridos; e

IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

PROCESSO TC 06455/16

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06455/16**, referentes à Prestação de Contas Anuais do Senhor KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO, na qualidade de Gestor da **Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA**, referente ao exercício financeiro de **2015**, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anuais em exame;

II) DETERMINAR ao atual Gestor da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, Senhor ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES, que proceda a cobrança dos valores devidos à entidade por via judicial, haja vista a ineficiência comprovada da cobrança desses débitos por via exclusivamente administrativa, sob pena de reprovação das contas futuras, cabendo anexar cópia dessa decisão à prestação de contas de 2021, para fins de verificação das medidas adotadas;

III) RECOMENDAR no sentido de que os fatos financeiros ocorridos sejam devidamente registrados na contabilidade da Companhia, especialmente no que se refere às consignações decorrentes de acordos na Justiça do Trabalho ao assumir dívidas de empresa contratada, contabilizar corretamente as dívidas e amortizações delas decorrentes e aprimorar os demonstrativos contábeis para que reflitam adequadamente os fatos ocorridos; e

IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa (PB), 26 de maio de 2021.

Assinado 27 de Maio de 2021 às 09:25

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2021 às 16:59

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2021 às 16:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL